**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. **INDICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

 **(Art. 18, §1º, inciso I)**

1.1. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que visa avaliar a viabilidade para contratação de prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na gestão da Atenção Primária à Saúde, visando aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo município.

1.2. A contratação se justifica pela necessidade de fortalecimento da gestão da Atenção Primária à Saúde, com vistas à otimização dos processos administrativos e operacionais, bem como ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando a complexidade das normativas e exigências para a adequada prestação dos serviços de saúde, faz-se essencial o suporte técnico especializado para planejamento, monitoramento e execução das ações estratégicas, garantindo maior eficiência e efetividade na prestação dos serviços à população

1. **DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso II)**
	1. A contratação almejada alinha-se com o planejamento do Município para o atual exercício, estando em consonância com os objetivos e metas estabelecidos pela Administração Pública local.
	2. O Plano de Contratações Anual ainda não foi adotado pelo Município de Santo Antônio do Grama.
2. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III)**

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

2.1. A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de Referência, nos itens que lhe competem, tendo como obrigações principais que os itens ofertados atendam todas as especificações, critérios de qualidade e sustentabilidade, conforme normativas aplicáveis.

2.2. A empresa deverá possuir capacidade técnica comprovada para atender à demanda da Prefeitura Municipal, apresentando atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência no fornecimento de produtos similares.

2.3. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir formação acadêmica compatível com as atividades a serem desenvolvidas, preferencialmente em áreas da saúde pública, gestão em saúde ou administração pública, além de experiência comprovada na área de atuação.

2.4. A empresa contratada deverá apresentar metodologia de trabalho compatível com as necessidades do município, incluindo plano de ação, estratégias de acompanhamento e monitoramento das atividades, bem como mecanismos para avaliação dos resultados alcançados.

2.5. A prestação dos serviços deverá observar as diretrizes e normativas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como atender aos regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis à gestão da Atenção Primária à Saúde.

2.6. A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada e recursos humanos qualificados para garantir a execução eficiente dos serviços, atendendo aos prazos e demandas estabelecidos pela Administração Pública.

2.7. A empresa contratada deve atender a todas as exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

2.8. O contrato deve respeitar os princípios da economicidade, eficiência, transparência e legalidade, visando à boa gestão dos recursos públicos.

2.9. Deve-se garantir que os preços praticados estejam de acordo com as estimativas obtidas por meio de pesquisa de mercado, evitando sobrepreço e superfaturamento.

2.11. Todos os custos relativos da prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o Município.

2.13. O descumprimento dos requisitos estabelecidos poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas na Lei 14.133/2021, no Edital e na ATA firmado entre as partes.

1. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inciso IV)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QUANT. | UND | DESCRIÇÃO DO OBJETO |
| 01 | 12 | SV | Contratação de empresa especializada de prestação de serviços em assessoria e consultoria nem Gestão de Saúde Pública, na Atenção Básica e Especializada, com apoio aos setores de programação, controle, regulação, avaliação, sistemas de informação, contratualização e capacitação profissional, que envolve: I.Gestão de custos e otimização de recursos; II.Suporte e parecer técnico na elaboração de pareceres em gestão de saúde; III.Elaboração do plano Municipal de Saúde; IV.Elaboração dos Instrumentos de gestão: PAS, RDQA RAG (via DIGISUS); V.Suporte em sistemas e cadastros; VI.Relatórios de aplicação dos recursos financeiros do FNS e FES; VII.Otimização da PPI; VIII. Elaboração de projetos técnicos para captação de recursos financeiros destinados a implantação de novos serviços e ou ampliação dos serviços existentes na rede municipal de saúde. IX.Protocolos assistenciais e fluxos de atendimento na rede de saúde; X.Contratualização de serviços de saúde; XI.Suporte à regulação, controle a avaliação; XII.Capacitação técnica; XIII.Monitoramento de indicadores assistenciais e gerenciais;XIV.Suporte na organização e direcionamenrto da demanda cirúrgica eletiva por meio da RAS; XIV.Realizar 01 (uma) visita semanal in loco, mediante agenda estabelecida entre as partes e através da disponibilização de suporte técnico remoto, com a utilização dos meios digitais disponíveis nos dias úteis em horário comercial. |

1. **LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V)**

4.1. Para garantir a adequação dos preços e a viabilidade da contratação, foi realizado um levantamento de mercado com fornecedores do setor de materiais elétricos, considerando preços praticados no mercado, prazos de entrega, condições de fornecimento e especificações técnicas exigidas.

4.2. A pesquisa de mercado foi conduzida com base nos seguintes critérios:

* Orçamentos formais junto a empresas do ramo, garantindo ampla concorrência e diversidade de fornecedores na composição da estimativa de preços.

4.3. A adoção da dispensa de licitação possibilita a obtenção de melhores condições contratuais ao longo da vigência do instrumento contratual, permitindo maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos e garantindo a continuidade dos serviços essenciais de assessoria e consultoria, de acordo com a demanda do Município.

4.4. Ressalta-se que o levantamento de mercado será utilizado para embasar a estimativa de preços no Termo de Referência, assegurando transparência, razoabilidade e economicidade na contratação, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

1. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI)**
	1. Considerando que o ETP é o documento que se destina a demonstrar a real necessidade das contratações, analisar sua viabilidade técnica e construir o arcabouço básico para elaboração do Termo de Referência, entende-se que o ETP visa evidenciar os esforços realizados frente ao problema a ser resolvido, com o levantamento das informações necessárias e avaliação das soluções disponíveis no mercado.
	2. A pesquisa de preços apresentada se trata de pesquisa preliminar, devendo ser atualizada no momento da confecção do Termo de Referência, para que se consubstancie em estimativa de mercado o mais real possível. O valor estimado para a solução prevista é de **R$58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais).**
	3. Será anexada posteriormente ao processo a pesquisa de preços feita com base no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo certo que o valor indicado anteriormente serve apenas como parâmetro inicial e preliminar para identificar o custo estimado da contratação.
2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII)**

**6.1.** Considerando as características do objeto e seu enquadramento como serviço técnico especializado na gestão da Atenção Primária à Saúde, a solução mais adequada é a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal escolha se justifica pela necessidade de atendimento imediato das demandas do município, garantindo a continuidade e eficiência da gestão dos serviços públicos de saúde.

**6.2.** Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar todos os documentos exigidos para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021. A qualificação técnica e a experiência comprovada na área serão critérios essenciais para garantir a execução eficiente dos serviços.

**6.3.** A contratação do serviço técnico especializado em assessoria e consultoria na gestão da Atenção Primária à Saúde possibilitará a melhoria dos processos administrativos, a otimização da alocação de recursos e o fortalecimento das estratégias de atenção básica no município. Dessa forma, busca-se garantir maior efetividade na gestão da saúde pública, assegurando que as diretrizes e normativas do SUS sejam devidamente seguidas.

**6.4.** A prestação dos serviços incluirá, mas não se limitará a:

* Diagnóstico situacional e levantamento de necessidades da Atenção Primária à Saúde no município;
* Elaboração e acompanhamento de planos estratégicos para a melhoria dos serviços de saúde;
* Assessoria na captação e gestão de recursos destinados à atenção básica;
* Capacitação de gestores e profissionais da saúde para aprimoramento dos processos administrativos e operacionais;
* Monitoramento e avaliação dos indicadores de desempenho da Atenção Primária à Saúde.

**6.5.** Dessa forma, a presente contratação visa proporcionar uma solução estratégica e eficiente para a gestão da Atenção Primária à Saúde no município, garantindo a melhoria contínua dos serviços prestados à população, a otimização dos recursos públicos e a conformidade com as normativas do SUS e demais regulamentações vigentes.

1. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII)**

**7.1.** O objeto ora em debate **não** é composto por itens divisíveis, tendo em vista a natureza integrada dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na gestão da Atenção Primária à Saúde. A execução dos serviços requer atuação coordenada e contínua, sendo indispensável a abordagem sistêmica para garantir a efetividade da gestão pública na área da saúde.

**7.2.** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento **quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso**. No entanto, o § 1º do mesmo artigo estabelece que a análise sobre a viabilidade do parcelamento deve considerar a responsabilidade técnica, os custos administrativos da celebração e gestão de múltiplos contratos e os impactos na competitividade.

**7.3.** No caso em questão, a **divisão do objeto não se revela adequada**, uma vez que a fragmentação dos serviços comprometeria a eficiência da execução contratual, dificultando a gestão integrada das ações de assessoria e consultoria. A condução unificada dos trabalhos assegura maior coerência metodológica e facilita a implementação de estratégias conjuntas para a melhoria dos serviços de saúde pública.

**7.4.** A adjudicação da contratação como um único serviço especializado é a alternativa mais vantajosa, pois permite uma prestação contínua e articulada, garantindo maior qualidade nos serviços e evitando a dispersão de responsabilidades entre múltiplos fornecedores.

**7.5.** O objetivo da contratação integral é assegurar a eficiência na execução das atividades de consultoria e assessoria técnica, evitando problemas de descontinuidade e assegurando que a Administração Municipal obtenha os melhores resultados no aprimoramento da gestão da Atenção Primária à Saúde.

1. **RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX)**

Dentre os resultados pretendidos com a contratação, destacam-se:

08.1. Aprimoramento da Gestão de Custos e Otimização de Recursos: Implementação de metodologias para um melhor controle orçamentário, assegurando o uso eficiente dos recursos financeiros destinados à saúde pública.

08.2. Fornecimento de Suporte Técnico e Pareceres Especializados: Elaboração de análises técnicas e emissão de pareceres para subsidiar a tomada de decisões na gestão da saúde municipal.

08.3. Elaboração e Atualização do Plano Municipal de Saúde: Construção de um planejamento estratégico que contemple as necessidades locais e direcione as ações e investimentos na área da saúde.

08.4. Apoio na Produção dos Instrumentos de Gestão: Desenvolvimento e alimentação de relatórios essenciais, tais como PAS, RDQA e RAG, garantindo conformidade com as exigências do DIGISUS.

08.5. Suporte em Sistemas e Cadastros: Manutenção e atualização dos dados nos sistemas de informação em saúde, promovendo maior confiabilidade e integridade dos registros administrativos.

08.6. Monitoramento e Prestação de Contas dos Recursos Financeiros: Elaboração de relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e do Fundo Estadual de Saúde (FES), garantindo transparência e conformidade com a legislação vigente.

08.7. Otimização da Programação Pactuada e Integrada (PPI): Revisão e aprimoramento dos critérios de pactuação para garantir maior eficiência na distribuição e utilização dos recursos destinados à assistência à saúde.

08.8. Captação de Recursos Financeiros para Ampliação e Implantação de Serviços: Elaboração de projetos técnicos voltados à obtenção de novos investimentos para o aprimoramento e expansão da rede de serviços de saúde municipal.

08.9. Desenvolvimento de Protocolos Assistenciais e Fluxos de Atendimento: Padronização dos procedimentos na rede municipal de saúde, visando melhorar a qualidade do atendimento e garantir a segurança do paciente.

08.10. Gestão da Contratualização de Serviços de Saúde: Acompanhamento dos contratos firmados com prestadores de serviços de saúde, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade na prestação dos serviços.

08.11. Fortalecimento da Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde: Implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação da oferta e demanda de serviços de saúde, promovendo maior equidade no acesso.

08.12. Capacitação Técnica dos Profissionais de Saúde: Realização de treinamentos e qualificação contínua para os servidores municipais, aprimorando sua atuação na gestão e assistência à saúde.

08.13. Acompanhamento de Indicadores Assistenciais e Gerenciais: Monitoramento contínuo dos principais indicadores de saúde, permitindo a identificação de desafios e a formulação de estratégias de melhoria dos serviços prestados.

08.14. Otimização da Organização da Demanda Cirúrgica Eletiva na Rede de Atenção à Saúde (RAS): Implementação de estratégias para um melhor direcionamento e gerenciamento das filas de espera para cirurgias eletivas, garantindo maior eficiência no atendimento.

08.15. Realização de Visitas Presenciais e Suporte Técnico Remoto: Garantia de pelo menos uma visita semanal in loco para acompanhamento das ações desenvolvidas, além da disponibilização de suporte técnico remoto durante os dias úteis em horário comercial, utilizando meios digitais adequados para a comunicação entre as partes.

1. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso X)**
	1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela autoridade competente da Prefeitura Municipal, será realizada a licitação através de Pregão.
	2. Após a homologação da licitação e posteriormente assinadas as Atas de Registro de Preços e os respectivos contratos, os itens licitados poderão ser adquiridos.
	3. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.
2. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI)**

10.1 A contratação almejada não guarda relação ou interdependência com outras pretendidas pelas Secretarias requisitantes.

1. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (art. 18, §1º, inciso XII)**

11.1 Não se identifica possíveis impactos ambientes decorrentes da presente contratação.

1. **VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII)**
	1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, DECLARAMOS A VIABILIDADE da contratação pretendida.

Santo Antônio do Grama, 25 de Março de 2025.

**SAMUEL DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde**